MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 041/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, cuja súmula altera o inciso II, ao Art. 145, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas.

A alteração do inciso II, do art. 145, que autoriza o servidor público a ausentar-se do serviço, sem prejuízo, por 02 (dois) dias em caso de falecimento, fica acrescido os entes familiares neto e neta.

Tal solicitação se faz necessária, em virtude da necessidade fraternal a qual o falecimento de um neto(a) representa para um avô. Tornando-se um ato de sensibilidade e acolhimento ao servidor, que poderá desfrutar deste momento de terrível perda e tristeza, no aconchego de seus familiares.

Esclarecemos, ainda, que a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, já traz regras de 02 (dois) dias de licença por falecimento de neto.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando o apoio de todos os ilustres parlamentares dessa Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 464/2022
Data: 21/07/2022 - Horário: 16:41
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O INCISO II, DO ART. 145, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o inciso II, ao Art. 145, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 (...)

I – (...)

II – por 02 (dois) dias, no caso de falecimento de avós paternos ou maternos, do servidor e de seu cônjuge, sogro, sogra, padrasto ou madrasta, neto ou neta do servidor;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito